



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR**



VALDENIR ANTONIO POLIZELI

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

SENTENÇA

PROCESSO: TC-004365.989.25
ÓRGÃO: Instituto Municipal de
Previdência Social - SantaFéPrev
RESPONSÁVEL: Elio Miler, Diretor
Presidente à época
ASSUNTO: Aposentadoria
EX-SERVIDORES: Ana Paula Abbud, Antonio
Aquiedes Tersi, Aparecida Crespio Trombeta, Dirce Rosalina
Mafe Silva, Irineu Cavalheiro, João Marchi, José Benatti, José
Maria dos Santos, Leidnéia Gonçalves da Rocha Berlute,
Maria Augusta Velloso, Marinês da Silva Lima, Milton Alves da
Silva e Zilma Norinda de Almeida de Holanda
EXERCÍCIO: 2024
INSTRUÇÃO: UR-11 Fernandópolis /
DSF-II

RELATÓRIO

A instrução procedida pela Fiscalização da UR-11 atestou a regularidade das aposentadorias ocorridas no exercício de 2024, propondo seus registros (evento 13.38).

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 17.1).

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi tratada pela Fiscalização à luz das Instruções TCESP vigentes e demais orientações desta E. Corte de Contas, não apontando imperfeições nos atos concessórios de aposentadoria em apreço.

Conforme se verifica, foi elaborada e acostada a Declaração de Atualização Cadastral do Responsável, consoante exigido nas Instruções deste Tribunal de Contas.

Posto isso, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-2.1 para suas providências, arquivando-se em seguida.

GabVAP, 28 de fevereiro de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

scc

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-U92F-FEIT-6S40-6V6X